



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI N° 1.724-C DE 2015

Altera a Lei nº 11.930, de 22 de abril de 2009, para facilitar a localização de doadores cadastrados no Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea (Redome).

EMENDA DE REDAÇÃO N° 1

Dê-se ao art. 2º-A, incluído pelo art. 2º do projeto à Lei nº 11.930, de 22 de abril de 2009, a seguinte redação:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

"Art. 2º-A

§ 1º Os gestores do Redome ou os hemocentros poderão requisitar a órgãos ou entidades da administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, os dados cadastrais de doador voluntário de medula óssea que detiverem, ou os detidos pelas entidades fiscalizadas por eles, a fim de viabilizar o contato com o doador quando a tentativa de localizá-lo efetuada por meio dos dados cadastrados no Redome restar infrutífera ou inviabilizada.

§ 2º A requisição de que trata o § 1º deste artigo poderá ser efetuada em relação aos doadores que já estiverem cadastrados no Redome na data de publicação desta Lei.

§ 3º A requisição de dados cadastrais realizada pelos gestores do Redome ou dos hemocentros também poderá ser encaminhada diretamente a empresas prestadoras de serviços públicos, tais como concessionárias, permissionárias, autorizadas, terceirizadas, celebrantes de acordo de cooperação ou parceria pública, ou quaisquer outras formas de descentralização administrativa de serviços públicos, ou às entidades fiscalizadas de que trata o *caput* deste artigo, bem como a gestores de bancos de dados de proteção ao crédito."



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Justificativa

Esta emenda de redação incorpora o texto do *caput* do art. 2º-B ao § 1º do art. 2º-A do projeto, em virtude da correlação entre esses dispositivos, e transforma o parágrafo único do art. 2º-B no § 3º do art. 2º-A, para acompanhar o deslocamento do *caput* a que se refere.

Sala da Comissão, em 15 de abril de 2019.

Deputado FÁBIO TRAD
Relator